

21

PROJETO DE LEI N.º 04/89

DOCUMENTO N.º 26/89

Senhores Vereadores



Considerando que com a elevação do número de Vereadores nesta Casa, de 17 para 21, o número de funcionários em alguns setores ficou defasado;

Considerando que uma ampliação generalizada do quadro funcional, exige um estudo criterioso e minucioso, no sentido de se levantar prioridades e identificar as necessidades mais urgentes, objetivando não se incorrer no erro de superlotar esta Casa, e

Considerando que o referido estudo, nos parâmetros mencionados, consumirá algum tempo, até sua conclusão, havendo, no entanto, determinados setores em que fica evidente a necessidade da ampliação e compatibilização do número de funcionários com o número de Vereadores, dispensando nesse sentido qualquer análise profunda, quer pela natureza das funções atribuídas aos ocupantes dos cargos envolvidos, quer pela simples modificação numérica que en seja, submetemos à consideração do douto Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 04/89
DOCUMENTO Nº 26/89

Art. 1º - O padrão e as condições de provimento para o cargo em comissão de Assessor Técnico, a que se refere o Anexo I da Lei nº 1976, de 29 de setembro de 1984, passam a ser os seguintes respectivamente: "0.2" - "Indicação do Presidente" e provimento pela Mesa."

Art. 2º - Passa a ser 21 o número de cargos em comissão de Assessor Parlamentar, Padrão 0.2, constante do Anexo II da Lei nº 1976, de 29 de setembro de 1984, mantidas as condições para provimento.

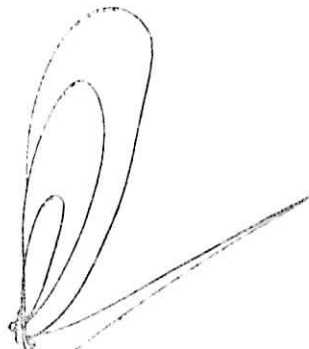
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

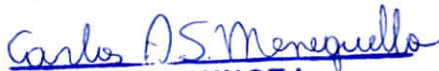
SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 02 de fevereiro de 1989.

a) 
GERALDO VOLPE
Presidente


RENATO CARUSO
1º Secretário


MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES
2º Secretário

A COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
SÃO VICENTE, 02/02/89

ARQUIVADO EM 7.3.89

ARQUIVISTA